



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: [REDACTED]
 São Carlos-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Carlos Alberto Balieiro Pereira, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de São Carlos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO N°: 0010208-14.2011.8.26.0566 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/2011 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, RG [REDACTED] CPF 744.224.728-87, com endereço à [REDACTED] CEP 13575-300, São Carlos - SP, **JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, RG [REDACTED] CPF 020.341.768-20, com endereço à [REDACTED] CEP 13560-540, São Carlos - SP,

[REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]
 com endereço à [REDACTED]
 CEP 13567-030, São Carlos - SP, **RENATO PEREIRA BERTOLANI**, RG [REDACTED] com
 endereço à [REDACTED] CEP 13564-080, São

[REDACTED]
 - SP, **FÁTIMA ELVIRA BRIGANTE ASENHA**, RG [REDACTED] CPF 063.654.358-78, com
 endereço à [REDACTED] CEP
 13570-657, São Carlos - SP, **SALATIEL PEREIRA ROCHA**, RG [REDACTED] CPF

[REDACTED]
 368.228.088-09, com endereço à [REDACTED] São
 Carlos - SP, **EDGAR FRANCISCO CARDOSO**, RG [REDACTED] CPF 049.226.678-65, com
 endereço à [REDACTED] São Carlos - SP, **STELLA**

[REDACTED]
 621.479.789-49, com endereço à [REDACTED] São Carlos -
 SP, **GILSON ALVES DA SILVA**, RG [REDACTED] CPF 062.905.198-40, com endereço à Rua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
 São Carlos-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Belarmino Indalecio de Souza, 551, Vila Monteiro (gleba I), CEP 13560-292, São Carlos - SP,
OSWALDO BATISTA DUARTE FILHO, RG [REDACTED] CPF 618.227.608-87, com endereço à
 [REDACTED] CEP 13560-161, São Carlos - SP, **ZILDETE**

[REDACTED]
 endereço à [REDACTED] CEP 13560-570,
 São Carlos - SP, **MARCIA REGINA FERREIRA DE SOUSA**, RG [REDACTED] CPF
 216.605.468-42, com endereço à [REDACTED] CEP
 13579-000, São Carlos - SP, **CLAUDIONOR ALVES DE SOUZA**, RG [REDACTED] CPF
 471.286.824-49, com endereço à [REDACTED] CEP 13572-370, São
 Carlos - SP, **MARIA LUCÉLIA MAGRI**, RG [REDACTED] CPF 086.046.368-03, com endereço à
 [REDACTED] CEP 13563-504, São Carlos -
 SP, **CHERLICA MASTRO TEIXEIRA VICENTINO**, RG [REDACTED] CPF 370.877.988-63,
 com endereço à [REDACTED]
 CEP 13575-480, São Carlos - SP, **ADERVAL DA ROCHA RAFAEL**, RG [REDACTED] CPF
 917.286.579-20, com endereço à [REDACTED] CEP
 13573-358, São Carlos - SP, **RICARDO ALESSANDRO PRESSE CHIMIRRI**, RG [REDACTED]
 CPF 302.507.388-80, com endereço à [REDACTED]
 São Carlos - SP, **VALDENIRA DE OLIVEIRA SANTOS**, RG [REDACTED] CPF 141.511.018-29,
 com endereço à [REDACTED] CEP 13560-190, São Carlos -

[REDACTED]
 - SP, **VANESSA CRISTINA CASSIMIRO DE OLIVEIRA**, RG [REDACTED] CPF
 358.825.618-09, com endereço à R MARIO PISANI, 290, LOTEAMENTO MUNICIPAL SAO
 CARLO, CEP 13563-270, São Carlos - SP, **JOSEANE DE OLIVEIRA MACEDO**, RG
 [REDACTED] CPF 222.679.738-63, com endereço à [REDACTED] CEP
 13572-271, São Carlos - SP, **JEANE CRISTINA DOS SANTOS VIANNA EVANGELISTA**,
 RG [REDACTED] CPF 562.220.411-91, com endereço à [REDACTED]
 RES. AM. ALVES MARGARIDO, CEP 13570-520, São Carlos - SP, **SANDRA AMARAL DE**

[REDACTED]
CARLOS MARTINS DE MELO, RG [REDACTED] CPF 052.711.418-96, **VERA LUCIA DE**

[REDACTED]
 SP e **ABNER CELESTINO SANTOS**, RG [REDACTED] CPF 256.422.988-36, com endereço à
 [REDACTED] CEP 13575-232, São Carlos - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Apuração de possíveis irregularidades nas nomeações de cargos em comissão com atribuição de caráter técnico, criados pelas Leis Municipais nº 11261/1997, 13486/04 e 14845/08, alteradas pela Lei 15578/10, em desobediência ao comando previsto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Outras Decisões - 01/12/2022 16:41:18 - 6215/11 - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão proferido às fls. 2098/2113, com transito em julgado no dia 29/09/2022, fl.2118. Se houver o que executar, deverá o(a) advogado(a) da parte exequente formar incidente próprio de cumprimento de sentença (art. 917, NSCGJ), devendo para tanto proceder a novo peticionamento identificando corretamente a petição, para formação dos autos dependentes, da seguinte forma: (a) ingressar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: [REDACTED]
 São Carlos-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pelo e-Saj no serviço de peticionamento eletrônico de 1º grau, e, através da opção "Petição Intermediária de 1º Grau", após digitar o número do processo principal, selecionar o item "Execução de Sentença" no campo "CATEGORIA" e, em "TIPO DA PETIÇÃO", indicar a opção "156-Cumprimento de Sentença" ou 157 - Cumprimento Provisório de Sentença (executado particular) ou 12078 Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública (executado fazenda pública); (b) na tela seguinte, informar os nomes das partes que irão compor os seus pólos respectivos (exequente e executado), atentando-se para quando ocorrer a inversão destes em relação ao processo principal (caso de acolhimento de reconvenção ou pedido contraposto, ou improcedência gerando honorários sucumbenciais em favor do réu, por exemplo); (c) Instruir o pedido com as peças obrigatórias, indicadas no artigo 1286 das Normas da Corregedoria (sentença e acórdão, se existente; certidão de trânsito em julgado, se o caso; demonstrativo de débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa; procurações outorgadas e outras peças processuais que se considere necessárias). (d) esse procedimento gerará um incidente de Cumprimento de Sentença propriamente dito e que receberá numeração própria; (e) a partir daí, todo peticionamento a esse propósito deverá ser obrigatoriamente direcionado ao "Cumprimento de Sentença". Aguarde-se por 01 mês. Nada sendo requerido nestes autos ou não sendo formado o incidente de cumprimento de sentença acima indicado, arquivem-se os presentes. Intimem-se. São Carlos, 16 de novembro de 2022.

Definitivo - 06/12/2022 - Arquivo Geral - Iron Mountain

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Carlos, 06 de agosto de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PARA FINS ELEITORAIS